

## Questão Discursiva 00238

Crédito tributário e obrigação tributária consistem no mesmo instituto? Justifique sua resposta.

### Resposta #003666

Por: **Lázara Cristina** 14 de Dezembro de 2017 às 01:18

Crédito tributário e obrigação tributária não se confundem e são institutos diversos. A obrigação tributária é principal ou acessória, conforme preceitua o artigo 113 do Código Tributário Nacional. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e decorre da lei, já a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas, ou seja, obrigações de fazer e não fazer.

Lado outro, o crédito tributário decorre da obrigação principal, conforme preceitua o artigo 139 do CTN, consistente em uma prestação em dinheiro e surge com o lançamento. O lançamento declara a existência da obrigação tributária, constitui o crédito, mediante procedimento administrativo vinculado, definindo os elementos materiais, o montante devido e os respectivos sujeitos passivos.

Destaca-se, ainda, que a obrigação tributária surge independentemente de manifestação de vontade, pois é um vínculo legal, já o crédito tributário necessita de um procedimento administrativo vinculado para ser constituído. Portanto, trata-se de institutos diversos, conquanto complementares.

### Resposta #005438

Por: **Aline Fleury Barreto** 24 de Maio de 2019 às 13:35

Não. O crédito tributário decorre de uma obrigação, mas com ela não se confunde (art. 139, CTN). O crédito só é perfectibilizado após o procedimento de lançamento, pois é resultado do direito líquido e certo do Poder Público de exigir o quanto lhe é devido, contra sujeito passivo determinado.

Em outros termos, o crédito tributário está apto para a cobrança, dentro de fatores normais de exigibilidade (se não estiver suspensa, por exemplo), enquanto a obrigação é situação fática abstrata, ainda não apurada e sem que se circunscreva a direito líquido, certo e exigível.

### Resposta #005439

Por: **Hanako** 24 de Maio de 2019 às 15:10

Não se tratam dos mesmos institutos, porque o primeiro pressupõe o segundo. Obrigação tributária, nos termos do art. 113 do Código Tributário nacional, é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador, tendo por objeto o pagamento de tributo ou a aplicação de penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente (art. 113, §1º, CTN). Isto é, havendo a prática de um fato gerador, nasce a obrigação legal de pagar o tributo ou a penalidade pecuniária. Por sua vez, o crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta (art. 139, CTN), sendo decorrente de um processo administrativo tributário que tem por objetivo determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível (art. 142, CTN).